



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

MR008 235/2018

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede na Rua Júlio Hanser, nº 140, Lageado, Sorocaba/SP., doravante denominado **Sindicato**, neste ato representado por seu Diretor, devidamente autorizado, e de outro lado, as empresas **BENETEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS**, com sede na Rua Antônio Carlos de Barros Bruni, nº 199, Bairro Jardim Nova Manchester, Sorocaba/SP., CEP 18052-017, Telefone: (15) 3202-5657, e-mail: financeiro@kautec.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.537.159/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **Empresa**, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia **1º de setembro de 2017**, os salários dos empregados da **Empresa**, serão majorados com o percentual de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)**, que deverá ser aplicado sobre os salários já reajustados pelo índice da Convenção Coletiva de Trabalho que foi de **1,73% (um vírgula setenta e três por cento)** vigentes em 31 de agosto de 2017, totalizando **2,00% (dois por cento)** de reajuste total.

Parágrafo primeiro – Fica, também, determinado que o salário normativo (piso salarial) a ser pago pela **Empresa**, a partir de 1º/09/2017, será reajustado além do percentual de **1,73% (um vírgula setenta e três por**



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

cento) conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, com mais 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BENETEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS e o SINDICATO DOS METALURGICOS DE SOROCABA E REGIÃO reconhecem a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e seu Aditamento firmados pela FEM/CUT e os SINDICATOS PATRONAIS DO GRUPO 2 (SINDIMAQ e SINAEES), em 26 de outubro de 2016 e 04 de outubro de 2017, respectivamente, com vigência de 01 de setembro de 2017 à 31 de agosto de 2018, como instrumento regulador das cláusulas sociais, assim como o percentual de reajuste ali estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será cumprido e terá vigência até 31/08/2018.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS GERAIS DE SALVAGUARDA EM FACE DA REFORMA TRABALHISTA

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham, alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS**
SOROCABA E REGIÃO

Sede: Rua Júlio Hanser, 140 - Lageado - CEP 18031-320. Sorocaba/SP
Fone: (15) 3334.5400 - www.smetal.org.br

Superintendência Regional do Trabalho Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste contrato, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, uma multa no importe de 01 (um) salário normativo, vigente à época, por infração e por empregado, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no item VIII do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Trabalhista de Sorocaba, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, de igual valor e forma.

Silvio Luiz Ferreira da Silva
Secretário Geral
CPF: 304.756.428-05

Sorocaba, 29 de janeiro de 2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO**

**BENETEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E
SERVIÇOS**

GABRIELA AP. BENEVIDES